

Atividade Profissional Universitária:

Research Assistant no Centro de Estudos Aplicados da Católica Lisbon School of Business and Economics (CUBE), de janeiro de 2017 a fevereiro de 2018.

Atividade Profissional Não Universitária:

Economista Estagiária no Gabinete de Estudos e Acompanhamento de Mercados (GEA) da Autoridade da Concorrência (AdC), de julho a novembro de 2017;

Estagiária no Departamento de Clientes e Oferta da Tranquilidade — Companhia de Seguros, julho e agosto de 2015;

Consultora Estagiária na Área de Sistemas de Informação da Banea da Quidgest — Consultores de Gestão, S. A., fevereiro e março de 2014.

Outros:

Bolsa de Mérito TOP+ durante a licenciatura e mestrado, 2013-2018; Membro do Católica Finance Club, 2015-2017.

311547769

Autoridade Tributária e Aduaneira**Aviso n.º 11176/2018**

Por despacho de 30 de julho de 2018 do Senhor Subdiretor-Geral, Dr. Damasceno Dias, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral, da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de especialista de informática G1-N2, de Pedro Miguel Freitas Fonte, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira com afetação aos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, com efeitos à data do despacho.

31 de julho de 2018. O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

311553487

Inspeção Geral de Finanças**Aviso n.º 11177/2018**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o n.º 6, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 5 de julho de 2018, do Inspetor-Geral de Finanças, no exercício das competências que lhe estão atribuídas pela alínea d), do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi homologada a avaliação final do período experimental na carreira especial de inspeção, da Inspeção Geral de Finanças, do trabalhador em exercício de funções neste serviço a seguir indicado:

Nome	Avaliação Final
Catarina Alexandre Fernandes dos Reis	15,00

31 de julho de 2018. O Inspetor-Geral, *Vitor Miguel Rodrigues Braz*.

311556484

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL**Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e da Defesa Nacional****Despacho n.º 7793/2018**

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objetivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, aleançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem

a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas;

Considerando que o imóvel designado por «PM 25/Setúbal — Edifício da Praça do Boeage» se encontra disponibilizado para rentabilização, no âmbito da Lei das Infraestruturas Militares (LIM) aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, integrando a lista anexa ao Despacho n.º 11427/2015, de 2 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro, com os inerentes benefícios financeiros e contributo para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que esta Lei Orgânica remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Considerando, finalmente, que o PM 25/Setúbal — Edifício da Praça do Boeage integra o domínio público militar e que a desafetação desse domínio é condição necessária à sua rentabilização;

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 8.º da Lei orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, determina-se:

1 — Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto à Defesa Nacional, o imóvel designado por PM 25/Setúbal — Edifício da Praça do Boeage, sito na Praça do Boeage, concelho de Setúbal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 760, da União de Freguesias de Setúbal (São Julião, N. S. da Anunciada e Santa Maria da Graça), com vista à sua rentabilização;

2 — Que o imóvel permanece afeto à Defesa Nacional, enquanto não for objeto de rentabilização e respetiva entrega material.

24 de julho de 2018. O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*. 25 de julho de 2018. O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrelo de Vasconcellos*.

311552522

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Administração Interna****Despacho n.º 7794/2018**

Considerando que a organização, a estrutura e o funcionamento da Administração Pública, em geral, e das Forças de Segurança, em particular, devem orientar-se, entre outros, pelos princípios da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, de harmonia com o disposto na Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta do Estado;

Considerando que em estruturas de grande dimensão e dispersão territorial, como é o caso das Forças de Segurança, a simplificação processual, a desmaterialização administrativa e a utilização de ferramentas de gestão de uso partilhado poderão contribuir para melhorar os mecanismos de planeamento, de gestão, de monitorização, de controlo e de avaliação dos recursos humanos, financeiros e logísticos, otimizando os meios disponíveis e evitando-se a disseminação e a replicação de funções comuns ao longo da estrutura hierárquica;

Considerando que nos termos previstos no Programa do XXI Governo Constitucional, nas Grandes Opções do Plano e no Relatório do Orçamento do Estado para 2018, bem como nos objetivos estratégicos definidos pela área de governação da Administração Interna para o período 2017-2019, importa também concretizar operações que permitam a evolução dos sistemas de informação, a reengenharia dos procedimentos e a reorganização dos recursos humanos, de modo a, designadamente, libertar o maior número de elementos das Forças de Segurança para trabalho operacional;

Considerando que a Inspeção-Geral da Administração Interna tem por missão, designadamente, assegurar as funções de auditoria relativamente a todas as entidades, serviços e organismos, dependentes ou cuja atividade é legalmente tutelada ou regulada pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna, e que a Inspeção-Geral de Finanças tem por missão assegurar o controlo estratégico da administração financeira do Estado, compreendendo o controlo da legalidade e a auditoria financeira e de gestão, bem como a avaliação de serviços e organismos, atividades e programas, e também a de prestar apoio técnico especializado;

Considerando que através da criação da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap) o Governo demonstrou a firme intenção em disseminar o modelo de serviços partilhados a toda a Administração Pública, que permite reduzir custos de funciona-

mento e criar oportunidades de melhoria, traduzidas, entre outras, em aproveitamento de soluções e capacidades de uso comum, na redução do esforço administrativo promovida pela uniformização, integração e automatização dos processos e na partilha do conhecimento;

Considerando que importa conferir um novo impulso à reforma das Forças de Segurança, iniciada com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2007, de 19 de março, que aprova as opções fundamentais da reforma da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, designadamente no âmbito do seu capítulo II — Racionalização das Forças de Segurança, em que a implementação de várias medidas ali previstas está em curso;

Considerando, ainda, que importa implementar nas Forças de Segurança um modelo de serviços partilhados específico, que permita assegurar o equilíbrio adequado entre serviços centrais e periféricos, o serviço operacional e a componente administrativa, visando a prestação de um serviço de qualidade e tendo em conta as particularidades e exigências da sua missão;

Considerando, por último, que importa assegurar a evolução contínua e estratégica da Guarda Nacional Republicana, mostra-se oportuno proceder a um diagnóstico relativamente aos principais processos administrativos existentes, aos recursos empenhados e aos sistemas tecnológicos de suporte, tendo por base o princípio da boa gestão: economia, eficiência e eficácia, e que permita uma preparação mais fundamentada do futuro;

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes, conjugado com o n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/2012, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2012, de 12 de julho, e com os n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, bem como com os n.ºs 1, 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, determina-se:

1 — A Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI), no âmbito das suas atribuições, define a metodologia, os referenciais técnicos e promove uma auditoria de gestão à Guarda Nacional Republicana (GNR), designadamente aos principais processos de gestão de recursos humanos, financeiros e logísticos, bem como às respetivas ferramentas tecnológicas de suporte, de modo a avaliar-se os impactos que a implementação de um modelo específico de «serviços partilhados» poderá trazer para a otimização dos seus processos administrativos;

2 — A Inspeção-Geral de Finanças (IGF), no âmbito das suas atribuições, presta o apoio técnico considerado necessário para a realização da referida auditoria;

3 — A IGAI solicita a colaboração da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap) e da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UniLEO) por forma a trazer para o procedimento de auditoria as soluções que se encontrem em desenvolvimento por estas entidades para o universo da Administração Pública;

4 — O Comando-Geral da GNR presta todo o apoio e colaboração no desenvolvimento dessa auditoria, fornecendo toda a informação necessária ao seu desenvolvimento e alocando à mesma uma equipa de projeto que detenha formação, experiência e competência nas áreas em apreciação;

5 — O Relatório da auditoria, com as conclusões da mesma e as medidas propostas, é submetido até 31 de dezembro de 2018 aos membros do Governo da área das Finanças e da Administração Interna, sendo subsequentemente remetido ao Comando-Geral da GNR;

6 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de julho de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 24 de julho de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311547566

FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

~~Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão~~

~~Despacho n.º 7795/2018~~

~~Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, estes serviços devem dispor de um fiscal único;~~

~~Considerando que, nos termos do artigo 5.º do referido decreto-lei, o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da gestão financeira e patrimonial das CCDR, sendo designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, de entre auditores registados na Comissão do Mercado de Valores~~

~~Mobiliários (CMVM) ou, quando tal não se demonstrar adequado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;~~

~~Considerando que o mandato do fiscal único tem a duração de cinco anos e é renovável uma única vez, mediante despacho dos membros do Governo anteriormente referidos, de acordo com a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, aplicável aos órgãos da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa e financeira;~~

~~Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, e do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, determina-se o seguinte:~~

~~1 — É designado fiscal único da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve) a sociedade de revisores oficiais de Pais e Gerales & Associado, SROC, L.ª, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 274, com o número de pessoa coletiva 510452108, registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) sob o n.º 20161567 e sede na Rua Comandante Saadurá Cabral, Lote 31, subeave direita, 2620-388 Ramada, representada por Rui Brito Serra Geraldes, revisor oficial de contas n.º 1354, registado na CMVM sob o n.º 20160964.~~

~~2 — A presente designação tem a duração de cinco anos, podendo ser renovada, nos termos da lei, uma única vez.~~

~~3 — É fixada para o fiscal único da CCDR Algarve a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21% do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública.~~

~~4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.~~

~~30 de julho de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 20 de julho de 2018. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*.~~

311556305

~~Despacho n.º 7796/2018~~

~~Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, estes serviços devem dispor de um fiscal único;~~

~~Considerando que, nos termos do artigo 5.º do referido decreto-lei, o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da gestão financeira e patrimonial das CCDR, sendo designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, de entre auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou, quando tal não se demonstrar adequado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;~~

~~Considerando que o mandato do fiscal único tem a duração de cinco anos e é renovável uma única vez, mediante despacho dos membros do Governo anteriormente referidos, de acordo com a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, aplicável aos órgãos da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa e financeira;~~

~~Considerando que o atual fiscal único da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) cessou, após renovação, o seu mandato;~~

~~Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, e do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, determina-se o seguinte:~~

~~1 — É designado fiscal único da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) a sociedade de revisores oficiais de contas ABC — Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados, SROC, L.ª, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 115, com o número de pessoa coletiva 503188220, registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) sob o n.º 20161434 e sede no Campo Grande 380, Lote 3 C — Piso 0, Esc. B, 1700-097 Lisboa, representada por José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues, revisor oficial de contas n.º 681, registado na CMVM sob o n.º 20160322.~~

~~2 — A presente designação tem a duração de cinco anos, podendo ser renovada, nos termos da lei, uma única vez.~~

~~3 — É fixada para o fiscal único da CCDR LVT a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21% do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública.~~

~~4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.~~

~~30 de julho de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 20 de julho de 2018. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*.~~

311556257